



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

O vereador Eder Rodrigues de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, submete a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

"Indica ao Exmo Prefeito Municipal a apresentação de projeto de lei com o objetivo de criar o Programa de Apoio à Geração de emprego para jovens no âmbito no município de Viradouro, nos termos da minuta anexa."

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2018.


EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR

PROCESSO Nº 295/18
Protocolado às fls. 48
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
6 de 8 de 2018


SECRETARIA
Valéria Bidoia Valverde
Auxiliar Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

MINUTA PROJETO DE LEI

VEREADOR - EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREGO PARA JOVENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, através do Poder Executivo, o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens, no Município de Viradouro.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei considera-se jovem a pessoa com idade de 16 a 19 anos de idade.

Art. 2º - O Programa é destinado a incentivar a geração de empregos para a população jovem do Município, tendo como principais objetivos:

I – ser um instrumento efetivo na diminuição das taxas de desemprego na juventude;

II – ir ao encontro das necessidades da juventude, construindo políticas públicas de geração de emprego e renda;

III – gerar condições de empregabilidade, desenvolver aptidões, preparar e encaminhar o jovem ao primeiro emprego;

IV – garantir acesso e frequência obrigatória ao aprendizado escolar e atividades compatíveis com o seu desenvolvimento; e

V – incentivar as empresas estabelecidas no Município a oferecer vagas para os jovens e propiciar contratos de primeiro emprego.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, celebrar contratos e convênios com empresas, instituições, órgãos do governo e fundações para desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a execução deste programa de apoio à geração de empregos.

Parágrafo 1º - Os convênios com empresas de iniciativa privada se ~~darão pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, renováveis por igual período.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

Parágrafo 2º - As empresas parceiras se comprometerão a oferecer um determinado número de vagas para empregos, a jovens entre 16 e 19 anos, residentes neste município, dando prioridade ao jovem em seu primeiro emprego.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder benefícios fiscais às empresas que mantiverem em seu quadro de funcionários trabalhadores do programa.

Parágrafo Único – As empresas que forem, de qualquer forma, beneficiadas, com descontos de impostos, pela Administração Municipal, deverão reservar no mínimo 1 (uma) vaga de seu quadro de funcionários para trabalhadores do programa.

Art. 5º - O Poder Executivo criará um selo de identificação às empresas participantes deste programa de geração de empregos e dará ampla divulgação dessas parcerias para conhecimento da população e estímulo ao número cada vez maior de adesões.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2018.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ: 60.256.484/0001-66

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei tem por finalidade dispor sobre o Programa de Apoio à Geração de Emprego para Jovens.

Uma das maiores dificuldades nos dias atuais é a geração de empregos em geral. E esse quadro se agrava quando se trata de jovens.

O jovem encontra grandes dificuldades ao procurar o primeiro emprego em sua vida. Muitas vezes já fez cursos técnicos e na hora de trabalhar não consegue oportunidade por falta de experiência. Portanto, vemos no ingresso do jovem ao mercado de trabalho inúmeras barreiras.

Vemos, inclusive, neste programa, um grande avanço, para oportunizar o ingresso no primeiro emprego e, quem sabe, grande oportunidade de descobrir sua vocação, sendo um instrumento imprescindível para o jovem em seu aprendizado.

Nesse sentido, acreditamos também que seria uma contrapartida excelente para as empresas e indústrias que recebem fiscais, além de necessária para concretizar os anseios da juventude viradourense, é a de estabelecer uma porcentagem mínima de empregos exclusivamente para os jovens nos quadros funcionais das referidas pessoas jurídicas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais Pares.

**EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR**